



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2021 (Vol. II)

DISPENSA Nº 10/2021

OBJETO: Credenciamento de estabelecimento de saúde para realização de exames laboratoriais

Vistos.

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o credenciamento de estabelecimento de saúde para realização de exames laboratoriais codificados, no valor e de acordo com tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Consta na ata de abertura de envelopes e habilitação e proposta de preços do chamamento público de fls. 374-375, que durante o prazo para entrega dos envelopes (25.03.2021 à 26.04.2021), houve a entrega de envelopes de uma única empresa, sendo **LABORATÓRIO GIANSANTE SANTANA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.684.707/0001-53, que após avaliação dos documentos entregues, a comissão Permanente de Licitação declarou a empresa habilitada em decorrência de ter apresentado toda documentação exigida no Edital.

Constou ainda na ata, que a Comissão declarou a proposta do **LABORATÓRIO GIANSANTE SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.684.707/0001-53 CLASSIFICADA, com exceção dos itens: 41, 44, 47, 48, 49, 125, 128, 143, 150 e 151, por apresentarem divergência na proposta e declarou os itens 99 e 101 deserto.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Feita as breves considerações, cabe destacar que em nosso ordenamento jurídico existem várias leis que contém princípios dirigidos à Administração Pública. Dentre estes o princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, que dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Muito embora o art. 5º, inciso II, da CF, aduza que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Entre os doutrinadores, dentre estes o brilhante Prof. Hely Lopes Meirelles¹, ensina que: “a legalidade, como princípio de administração, *significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso*”.

Pautado na legalidade, o gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Visto que, a este só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. **Daí decorre o importante ditado da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.**

Complementando seus ensinamentos para o Prof. Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Ou seja, a Legalidade é intrínseca a ideia de Estado de Direito, situação está que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua criação, portanto esse é o motivo desse princípio ser tão importante, pois, é na legalidade que cada indivíduo encontra o fundamento de seus direitos, assim como a fonte de seus deveres.

¹ MIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Nessa esteira, temos que o Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições.

Por fim, mas não esgotando o tema acerca do Princípio da Legalidade, esse é vital para o bom andamento da administração pública, sendo que ele coíbe a possibilidade do gestor público agir por conta própria, tendo sua eficácia através da execução jurídica dos atos de improbidade, evitando a falta de vinculação à norma e, principalmente, a corrupção no sistema.

Consta no processo que embora dada ampla divulgação do certame, compareceu apenas uma empresa interessada, sendo declarada habilitada, apresentado todas documentação exigida no Edital. Nesse ponto, não se verifica qualquer tipo de ilegalidade, estando inclusive em consonância com entendimento da jurisprudência. Notemos: MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO Revogação fundamentada no artigo 49 da Lei 8.666/93 Fato superveniente e exercício do contraditório e ampla defesa não demonstrados Ilegalidade do ato administrativo Permanência de *apenas uma licitante habilitada* que não pode ser entendida como violação à competitividade e não configura motivo bastante para revogação da licitação Sentença que concedeu a segurança mantida Reexame necessário e recurso voluntário improvidos. (TJSP; Apelação/ Remessa Necessária 1002481-21.2015.8.26.0477; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Praia Grande - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/09/2015; Data de Registro:01/10/2015).

Nessa linha, com reação as propostas, o artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, estabelece que: *quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Constou que a empresa, foi desclassificada em alguns itens em decorrência de apresentar divergência na proposta.

Tendo em vista estarmos diante de credenciamento de estabelecimento de saúde para realização de exames laboratoriais, sendo de extrema necessidade e urgência, devendo se levar em consideração o atual momento vivenciado pelo mundo em decorrência dos diversos efeitos gerados pela pandemia do COVID-19, e por existir previsão legal, nos termos do artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93, e caso a empresa tenha interesse, defiro o prazo de 08 dias úteis para empresa **LABORATÓRIO GIANSANTE SANTANA LTDA** apresentar nova documentação referente aos itens *41, 44, 47, 48, 49, 125, 128, 143, 150 e 151*.

Por conseguinte, que seja oficiado a Gestora do Contrato para esclarecer se ainda existe a necessidade da contratação dos itens 99 e 101 que restaram deserto no certame.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 28 de abril de 2021.


Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito